



PARECER ÚNICO N° 0468834/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1469/2007/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PROCESSOS	
Poço tubular já existente		6569/2018	
Captação em barramento, sem regularização de vazão		17914/2019	
Barramento sem captação		12825/2015	
Captação em barramento, sem regularização de vazão		12826/2015	
EMPREENDEDOR: ICAL ENERGÉTICA LTDA		CNPJ: 21.501.028/0001-82	
EMPREENDIMENTO: ICAL ENERGÉTICA LTDA		CNPJ: 21.501.028/0001-63	
MUNICÍPIO: TRÊS MARIAS/MG		ZONA: ZONA RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y 45094345 LONG/X 1831553	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL:	Entorno da represa de Três Marias
UPGRH: SF4		SUB-BACIA: Riacho da Ponte, Barrão e Extrema Grande	
CÓDIGO: G-01-03-1 G-02-07-0 G-03-03-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime Extensivo. Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.		CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nativa Serviços Ambientais LTDA/Ricardo de Souza Santana		REGISTRO: CRBio 44729/04	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 19/2020		DATA: 07/10/2020	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Luciana Brandão Wilkely – Analista Ambiental		1448060-2	
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1353484-7	
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual		1107056-2	



1. Resumo

O empreendimento Ical Energética LTDA, exerce as atividades de plantios florestais, carvoejamento e criação de gado de corte na zona rural de Três Marias - MG. Em 10 de Agosto de 2018, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de renovação de Licença Ambiental de Operação nº 1469/2007/003/2018 na modalidade REVLO – Renovação de Licença de Operação, enquadrando-se na classe 4, conforme Deliberação Normativa nº 217/2017.

As atividades do empreendimento, objeto deste licenciamento, é a criação de bovinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (G-02-07-0), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (G-03-03-4). Com relação à infraestrutura, a propriedade possui uma área total de 13.716,73 ha e uma área útil correspondente a 4.965,35 ha.

O empreendimento em tela emprega cerca de 23 trabalhadores internos e 75 terceirizados, totalizando 98 funcionários.

Em 07/10/2020, houve uma vistoria técnica no supracitado empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de renovação de Licença Ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

Para o desenvolvimento das atividades de silvicultura, criação de bovinos de corte e produção de carvão, as intervenções em recurso hídrico propostas para esse empreendimento correspondem a 1 poço artesiano - curral morrinhos, 2 barramentos com solicitação de captação de água, 5 cisternas, 28 barramentos considerados de usos de uso insignificantes e uma outorga junto a ANA (Resolução nº 1675 de 30 de agosto de 2017). Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área rural, com a área de reserva legal devidamente regularizada e preservada.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento. Os efluentes sanitários são destinados à fossa séptica, os oleosos direcionados para a caixa separadora de água e óleo (SAO) e os provenientes da pulverização e lavagem de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para a caixa de resíduos de agrotóxicos.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que das condicionantes impostas na licença anterior, 3 foram consideradas como descumpridas. Porém, o descumprimento destas condicionantes não comprometeu o desempenho ambiental do empreendimento.



Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de Renovação de Licença de Operação Corretiva ao empreendimento Ical Energética LTDA - Fazenda Morrinhos.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

Em 17/12/2012, o empreendimento ICAL Energética Ltda. - Fazenda Morrinhos obteve a Licença de Operação, em caráter Corretivo, para atividades de Criação de bovinos de corte (extensivo), Silvicultura (plantio de eucalipto), Cultura de cana de açúcar (sem queima) e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, no município de Três Marias/MG. A licença foi concedida com condicionantes, conforme processo administrativo nº 1469/2007/001/2008, de acordo com a deliberação da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba, na 62ª Reunião ordinária, com vigência de 6 (seis) anos, ou seja, até o dia 17/12/2018.

O empreendedor Ical Energética LTDA preencheu o FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento em 29/06/2018, por meio do qual em 06/07/2019 gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0479179/2018 A que instrui o processo administrativo de Renovação de Licença de Operação, classe 4, critério locacional 0. Em 10/08/2018, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 1469/2007/003/2018 ao qual se refere este Parecer Único.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Silvicultura), com área útil de 2140,24 ha; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime Extensivo, com área de pastagem de 2744,33 ha; G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, com produção nominal de 45.000 mdc/ano.

O referido processo foi protocolizado 129 (cento e vinte e nove) dias antes do vencimento da licença, fazendo jus, portanto, ao benefício da prorrogação automática do prazo de validade da licença, até a decisão final do Órgão Ambiental.

Em 23 de julho de 2020 foi encaminhado ao empreendedor o OF.DREG.SUPRAM Jequitinhonha nº 552/2020, solicitando informações complementares. As informações solicitadas foram entregues e após análise pela equipe técnica, foram consideradas satisfatórias.



No dia 07 de outubro de 2020, foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento de renovação da supracitada licença, tendo sido gerado Relatório de Vistoria nº 19/2020.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, elaborado sob a responsabilidade do Biólogo Ricardo Souza Santana (ART nº 2018/06144).

As informações constantes neste documento foram retiradas do RADA e relatórios de cumprimento de condicionantes apresentados no âmbito do processo nº 1469/2007/001/2008.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento ICAI Energética Ltda - Fazenda Morrinhos, localiza-se no município de Três Marias, nas coordenadas UTM, WGS 84 23k, x 485.000 y 7.950.000, e ocupava uma área total de 16.391,6ha, conforme tabela 1.

Tabela 01: Distribuição das áreas da Fazenda Morrinhos e outras.

Uso	Área ocupada (ha)
Áreas de Preservação Permanente (APP)	1.855,7
Reserva Legal (Fazenda Morrinhos)	3.557,9
Reserva Legal (Fazenda do Tronco – compensação)	308,5
Vegetação nativa (fora de APP ou Reserva Legal)	2.305,5
Silvicultura (Plantio de eucalipto)	3.668,3
Área com pastagem formada	3.405,4
Área com pastagem misturada com vegetação nativa	649,2
Cultivo de cana de açúcar	496,4
Outros (estradas, represas, benfeitorias...)	144,7
Total	16.391,6

Em 29 de março de 2019, através do Ofício MA/ICAL Morrinhos/03/2019, o empreendedor comunicou a Supram CM a venda de uma área de 2820,7664 ha, parte do imóvel sob matrícula 2.403, a empresa Chevel Imobiliária Ltda. Portanto a área total do empreendimento passou de 16.391,6 ha para 13.716,73 ha, conforme tabela 2. O empreendimento é composto pelas matrículas 216, 5.717, 6.541, 1.806, 1.349, 5.716, 5.715 e 2.403.



Tabela 02: Distribuição das áreas da Fazenda Morrinhos e outras, atualizada.

Uso	Área Ocupada (ha)
Silvicultura	2032,65
Área de Pastagem	2744,33
Reserva Legal – Faz Morrinhos	3475,33
Reserva Legal – Faz Tronco	354,71
Remanescente de Vegetação nativa	3987,11
Unidade de Carbonização	2,73
Outros (estradas, barramentos, benfeitorias)	167,81
APP	933,64
Total	13716,73

Com a venda de parte da área do empreendimento, houve uma redução nas áreas de silvicultura e pastagem. O empreendimento possuía 3.668,3 ha de plantios de eucalipto, agora conta com 2.032,65 ha. Em relação à área de pastagem houve redução de 3.405,4 ha para 2.744,33 ha.



Imagen 01: Área do empreendimento licenciada na LOC nº 311/2012.



Imagem 02: Área do empreendimento atual.

Na atividade de silvicultura são desenvolvidas as atividades de planejamento, aquisição de mudas, pré-plantio, limpeza da área, talhonamento, combate a formigas cortadeiras, preparo do solo, plantio e replantio, tratos culturais e colheita. Na atividade de pecuária - bovinos de corte, são desenvolvidas os processos de cria, recria e engorda, contemplando as atividades de planejamento, definição dos animais, formações de pastagens e sistema agrossilvipastoril. As áreas de pastagens são divididas em piquetes estão formadas principalmente com baquearias. São feitas adubações de cobertura. Quando necessária, são feitas reformas nas pastagens com aplicação de corretivos e novas semeaduras. A Produção de carvão vegetal é oriunda de florestas plantadas. Atualmente o empreendimento possui cerca de 152 fornos de Alvenaria conhecidos como "Rabo Quente". Estes fornos não possuem chaminés, portanto, a entrada de ar para a carbonização da lenha e saída da fumaça se faz através de orifícios de 10 cm x 5 cm (equivalente a seção transversal do tijolo) chamados "tatus" e "baianas".

Os principais agroquímicos utilizados no empreendimento são: Formicida Pika-Pau NA (Sulfuramida), K-O-Thine 2P NA (Deltametrina), TUIT-NA (Fipronil), SCOUT (Glyfosate), Termofosfato reativo (P2O5), NPK 06-30-6 + 1% B(N, P2O5, KCL e B), NPK 20-05-20 (N, P2O5, KCL), KCL.

O empreendimento conta com 98 trabalhadores, sendo 23 internos e 75 terceirizados.



Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento se localiza próximo a RPPN Fazenda Barrão de uso sustentável. O empreendimento não se encontra em zona de amortecimento ou próximo de Unidades de Conservação de proteção integral.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

Para o desenvolvimento das atividades de silvicultura (plantação de eucaliptos), criação de bovinos de corte e produção de carvão, as intervenções em recurso hídrico propostas para esse empreendimento correspondem a 1 poço artesiano - curral morrinhos, 2 barramentos com solicitação de captação de água, 5 cisternas, 28 barramentos considerados de usos de uso insignificantes e uma outorga junto a ANA (Resolução nº 1675 de 30 de agosto de 2017). As fontes de captação de água têm as seguintes finalidades: consumo humano, dessedentação de animais, irrigação para silvicultura e chácara, Manutenção de limpeza de instalações, abastecimento das carvoarias. Segue abaixo a relação de todos os usos de água no empreendimento:

O poço artesiano – Curral Morrinhos, está localizado nas coordenadas geográficas Lat: 18°35'3.0"S Long: 45°09'50.3"O, possui a finalidade de consumo humano e dessedentação de animais. O poço encontra-se regularizado através do Processo de outorga nº 6569/2019. A vazão autorizada é de 2,5 m³/h, durante 16:24/dia.

Tabela 03: Barramentos (passíveis de outorga)

Denominação	Coordenadas geográficas	Vazão (L/s)	Uso dos recursos	Processo SUPRAM
Barramento nº 1	18°26'36" 45°06'41"	–	Sem captação	12825/2015.
Barramento nº 2	18°26.402 45°06.898	10,0	Irrigação dessedentação de animais	12826/2015
Barramento nº 3	18°35'00" 45°09'52"	5,0	Dessedentação de animais	17914/2019



Tabela 04: Cisternas (usos insignificantes)

Denominação	Latitude (S)	Longitude (W)	Certidão	Finalidade
CISTERNA N° 1 – CASA DO DIVINO	18° 35' 3,02"	45° 9' 48,2"	59010/2018	Consumo humano
CISTERNA N° 2 – CASA DO VAQUEIRO	18° 34' 58,83"	45° 9' 44,25"	58858/2018	Consumo humano
CISTERNA N° 3 – CASA DO ALTIERE	18°34'55.74"	45° 9'43.32"	58885/2018	Consumo humano
CISTERNA N° 4 – GUARITA	18° 32.837	45° 8.513'	58827/2018	Consumo humano
CISTERNA N° 5 – PASTO PEDROSO	18°26'26.63"	45° 6'58.39"	62176/2018	Consumo humano

Tabela 05: Barramentos de usos insignificantes.

Denominação	Latitude (S)	Longitude (W)	Volume (m3)	Processo Formalizado SUPRAM nº	Certidão	Finalidade
1	18 27 50,68	45 6 31,9	2280	92674/2018	59606/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
2	18 26 49,51	45 6 16,32	3526,9	93409/2018	59760/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
3	18 27 41,17	45 7 26,28	4822,8	93534/2018	59785/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
4	18 27 27,05	45 7 29,82	4829	94804/2018	60390/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
5	18 27 58,03	45 8 15,93	2380	94839/2018	60398/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
6	18 28 33,57	45 7 15,75	3160	94859/2018	60403/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
7	18 28 40,57	45 7 51,35	2000	95334/2018	60506/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
8	18 28 57,77	45 7 13,72	516	95339/2018	60507/2018	Paisagismo
9	18 23 13,68	45 7 16,12	544	95384/2018	60517/2018	Paisagismo
10	18 29 36,51	45 7 44,78	3564	96014/2018	60653/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais



Denominação	Latitude (S)	Longitude (W)	Volume (m3)	Processo Formalizado SUPRAM nº	Certidão	Finalidade
11	18 30 31,07	45 11 7,61	330	96749/2018	60815/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
12	18 30 58,0	45 8 10,32	383	96764/2018	60818/2018	Paisagismo
13	18 31 38,01	45 9 40,33	486	96779/2018	60821/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
14	18 31 49,1	45 10 54,94	1769	101259/2018	61871/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
15	18 23 11,51	45 7 46,53	4627,5	101349/2018	61889/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
16	18 32 19,27	45 8 58,17	515,2	101279/2018	61875/2018	Contenção de sedimentos, Paisagismo, Dessedentação de Animais
17	18 32 16,63	45 9 6,76	1480	101304/2018	61880/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
18	18 32 53,29	45 8 32,51	613,6	101659/2018	61963/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
19	18 32 2,01	45 8 26,55	4663	101684/2018	61968/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
20	18 33 22,29	45 8 16,67	3025,4	101719/2018	61975/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
21	18 33 19,87	45 8 34,96	4357	101799/2018	61991/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
22	18 33 16,13	45 8 40,62	454	101809/2018	61993/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
23	18 33 47,92	45 9 13,67	2172	101824/2018	61996/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
24	18 33 54,1	45 9 18,21	2511	101834/2018	61998/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
25	18 35 13,93	45 9 30,06	3238	101839/2018	61999/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
33	18 25 46,59	45 7 57,73	3180	102659/2018	62164/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
34	18 25 51,71	45 7 37,45	750	102684/2018	62169/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais
35	18 25 44,23	45 8 19,68	2396	102699/2018	62172/2018	Paisagismo, Dessedentação de Animais



Ressalta-se que as análises dos processos de outorga citados na Tabela 3, e o poço artesiano, já foram concluídos e as portarias serão publicadas após o julgamento do presente processo de licenciamento pela CAP, pois o prazo de validade será o mesmo, conforme disposto no art. 9º, § 1º da Portaria IGAM nº 48, de 2019.

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Conforme consta no Parecer Único nº 508/2012 (SUPRAM CM), todas as áreas de Reserva Legal foram ajustadas e adequadas, sendo preservadas com vegetação nativa, uma área total de 3.557,87ha (21,7% da área total), dividida em 22 glebas.

Como no ano de 2019 foi vendida parte da área do empreendimento (2820,7664 ha), a área total da Fazenda Morrinhos soma atualmente 13.716,73 ha conforme o Mapa de uso e ocupação do solo atualizado. Verifica-se que a área atua de Reserva Legal, é de 3830,04 ha, equivalente ha 27,92% da área total. Atualmente as áreas de Reserva Legal encontram-se em bom estado de conservação.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o registro MG-3169356-3D53.DF38.E13F.4D45.90B9.CFEB.5E9F.42B2. O CAR deverá ser retificado, considerando a nova área da fazenda, após a conclusão do processo de georreferenciamento, desmembramento e retificação da matrícula 2403, objeto da venda.

5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

a) Risco de contaminação dos cursos d'água por produtos químicos

Medidas mitigadoras: Uso adequado de produtos químicos recomendada na FISPQ e devolução de embalagens vazias ao fabricante.

b) Contaminação dos cursos d'água e alteração no perfil do solo

Medidas mitigadoras: Foram implantadas leiras para proteção na dissipação de energia e construção de bacias de sedimento nas estradas e nas áreas de pastagem.

c) Perda de habitats da fauna, compactação do solo e processos erosivos.

Medidas mitigadoras: Foram instaladas cercas ao redor das APPs e áreas de reserva legal, acessos controlados de gado para dessedentação e atividades exercidas fora do período chuvoso.



d) Poluição sonora e alteração na qualidade do ar

Medidas mitigadoras: A empresa realiza manutenções periódicas em suas máquinas e equipamentos.

e) Ocorrência de incêndios

Medidas mitigadoras: O empreendimento realiza programa de controle e prevenção a incêndios florestais.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

6.1. Análise das Condicionantes da Licença de Operação Corretiva nº 311/2012

Condicionante nº 01: *Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da Licença, processo de Compensação Ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55, de 23 de abril de 2012. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo. Prazo: 30 dias após concessão desta licença.*

Status: Cumprida.

Análise: Em consulta realizada a Gerencia de Compensação Ambiental – GCA do Instituto Estadual de Florestas – IEF, foi confirmado que a ICAL Energética Ltda. cumpriu a compensação conforme a Portaria 55/2012.

Condicionante nº 02: *Apresentar relatórios técnicos atualizados, incluindo relatório fotográfico e caracterização em planta topográfica, somente nas áreas em questão, demonstrando a evolução da revegetação em espécies nativas nas áreas de preservação permanente degradada (erosões, cultivos agrícolas e antiga carvoaria). Prazo: Anualmente no prazo de vigência da Licença e o primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias.*

Status: Descumprida.

Análise: Ano 2013. Foi protocolado sob o nº R347560/2013 (pág. 800, pasta 2) na Supram CM em 07/02/2013, relatório fotográfico demonstrando o cercamento das áreas nativa para evitar entrada de animais e auxiliar na regeneração natural. Não foi apresentado o relatório técnico e caracterização em mapa topográfico. Não foi apresentado os relatórios referente aos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. O prazo da condicionante foi alterado na reunião que aprovou a Licença de Operação Corretiva do empreendimento. Porém, no Certificado LOC nº 311/2012 entregue ao empreendedor, a condicionante impressa no verso, ficou com o prazo de atendimento de 60 dias. Como a alteração do prazo da condicionante foi



devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a condicionante está sendo considerada como descumprida, embora tenha ocorrido uma confusão quanto ao prazo no Certificado da Licença. O descumprimento desta condicionante não compromete o desempenho ambiental do empreendimento, tendo em vista que o objetivo da condicionante de regevetação das áreas de preservação permanente foi atendido.

Condicionante nº 03: *Manter a integridade/funcionalidade dos sistemas de conservação de solo e água e do manejo das pastagens, acompanhado por profissional munido de ART.* **Prazo:** *Vigência da Licença.*

Status: Cumprida.

Análise: Foram apresentados relatórios comprovando o atendimento da condicionante, descrevendo as ações realizadas para minimizar os principais impactos gerados sobre o meio físico, bem como relatório fotográfico (manutenção e conservação das estradas internas da fazenda, manutenção de aceiros) (Protocolos R0465690/2015, R0189644/2018, R0118464/2019).

Condicionante nº 04: *Manter vedado o acesso de bovinos e equinos em todas as áreas de preservação permanente, Reserva Legal e outras áreas ou outros fragmentos florestais ou campestres de vegetação nativa, inclusive contra a dessedentação direta em cursos d'água e barramentos.* **Prazo:** *Vigência da Licença.*

Status: Cumprida.

Análise: Foram apresentados relatórios comprovando o atendimento da condicionante (relatório fotográfico de cercas evitando acesso de gados nas áreas de vegetação nativa) (Protocolos R0450943/2013, R0189644/2018, R0118464/2019).

Condicionante nº 05: *Realizar Programa de educação ambiental e o Programa de comunicação social previsto no Estudo de Impacto Ambiental e enviar relatório técnico anual contemplando as ações.* **Prazo:** *Vigência da Licença.*

Status: Descumprida.

Análise: A condicionante foi cumprida parcialmente uma vez que não foi apresentado o Relatório referente às atividades desenvolvidas no ano de 2016. Protocolos de atendimento: R0057876/2014, R0406563/2015, R0110764/2017 R0135415/2018, R0189630/2018, R0118477/2019. O descumprimento desta condicionante não compromete o desempenho ambiental do empreendimento, tendo em vista que o empreendedor apresentou os relatórios das ações executadas no



âmbito do Programa de educação ambiental e do Programa de comunicação social de quase todos os anos de vigência da licença, ficando pendente apenas o relatório do ano de 2016.

Condicionante nº 06: *Realizar o programa de prevenção de incêndios e enviar relatório anual (após a época das secas) caracterizando as ocorrências de queimadas (quando for o caso), com a localização e quantificação estimada da área.* **Prazo:** *Vigência da Licença.*

Status: Descumprida.

Análise: A condicionante foi cumprida parcialmente uma vez que não foram apresentados os Relatórios referentes aos anos de 2015, 2016 e 2017. Protocolos de atendimento: R0013239/2014, R0129652/2018, R0189644/2018, R0118464/2019. O descumprimento desta condicionante não compromete o desempenho ambiental do empreendimento, tendo em vista que o empreendedor apresentou os relatórios dos dois últimos anos (2018 e 2019).

Condicionante nº 07: *Destinar os resíduos sólidos de maneira ambientalmente correta, de acordo com as características intrínsecas de cada material e as normas vigentes.* **Prazo:** *Vigência da Licença.*

Status: Cumprida

Análise: Foi protocolado na Supram CM em 19/06/2018 de número R0110777/2018 (pág. 1043, pasta 2) documentação referente entrega de resíduos sólidos nos seguintes empreendimentos: INCA: Incineração e Controle Ambiental, Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., Aterro Controlado do Município de Três Marias, Maruzan Gomes de Oliveira e Erasmo Martins Agostinho. Foi protocolado na Supram CM em 09/07/2018 de número R0122281/2018 (pág. 1057, pasta 2) documentação referente entrega de resíduos sólidos no seguinte empreendimento: Maruzan Gomes de Oliveira. Foi protocolado na Supram CM em 14/08/2019 de número R0123084/2019 (pág. 1160, pasta 2) documentação referente entrega de resíduos sólidos no seguinte empreendimento: INCA: Incineração e Controle Ambiental, EcoPonto instalada no Aterro Controlado de Três Marias, Prefeitura Municipal de Felixlândia, Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., Apanorte, Maruzan Gomes de Oliveira, Associação dos Revendedores de Defensivos Agrícolas de São Joaquim e Região e Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias InpeV.



Condicionante nº 08: *Realizar monitoramento e manutenção constantes do anexo 2.*

Prazo: *Vigência da Licença.*

Status: **Cumprida.**

Análise:

8.1 Realizar monitoramento e/ou manutenção das estradas internas, das práticas de conservação de solo (bolsões, terraços e etc.), das fossas sépticas (retirada de lodo acumulado), cercas que protegem as Áreas de Preservação Permanente e Reserva legal ou outros fragmentos florestais ou campestres de vegetação nativa.

Foram apresentados relatórios comprovando o atendimento da condicionante (Protocolos R0465690/2015, R0189644/2018, R0118464/2019).

8.2 Realizar análise de fertilidade dos solos das áreas de cultivos (canavial, silvicultura, pastagens), nas profundidades de 0 a 20cm, a partir do nível do solo.

Prazo: *Anualmente*

Foram apresentados relatórios comprovando o atendimento da condicionante (Protocolos R0439872/2013, R0267938/2014, R0465782/2015, R0281337/2016, R0110770/2017, R0189627/2018, R0123075/2019). Foram realizadas as análises dos seguintes parâmetros: pH, Matéria Orgânica, Alumínio, Zinco Total, Cálcio, Fósforo Total, Magnésio, Manganês Total, Sódio, Potássio Total, Cobre Total e Ferro Total. Os resultados foram comparados como Anexo Único da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 166/2011 e todos os parâmetros atendem os valores de referência.

8.3. Gerenciamento de Resíduo Sólido: Realizar o monitoramento da geração, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos e oleosos, conforme tabela 3.

Não foi estabelecido prazo para a comprovação, porém, verifica-se que gerenciamento de resíduos sólidos foi executado conforme relatórios apresentados para atendimento da condicionante nº 07.

Condicionante nº 09: *Apresentar programa de monitoramento da qualidade do ar no entorno da área de carvoejamento. Executar após aprovação pela SUPRAM CM.*

Prazo: *120 (cento e vinte) dias após concessão da licença.*

Status: **Condicionante excluída pela Deliberação Normativa COPAM nº 227/2018**

Análise: Em 05/05/2014 foi protocolado com número R0142056/2014 (pág. 868, pasta 2), na Supram CM solicitação para a não implantação de uma Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar com Relatório elaborado pela empresa EMEAM -



Medições Ambientais tendo com responsável o técnico químico Francisco Carlos Lima Diniz. Não foi encontrado nos autos do processo análise do pedido descrito acima. Foi protocolado na Supram CM em 08/06/2015 de número R0378392/2015 (pág. 907, pasta 2) ofício solicitando informações sobre o posicionamento da SUPRAM quanto ao atendimento da condicionante nº 9. Neste ofício a empresa relata que em 02/05/2013 foi realizada reunião com a equipe da Supram, conforme Ata de Reunião 30/2013 (pág. 811, pasta 2). Em 03/06/2013 foi realizada reunião com a Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões - GESAR da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, conforme Ata de Reunião (pág. 913, pasta 2). Em 05/05/2014 foi protocolado na GESAR Relatório Ambiental solicitando a não implantação de uma Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar. Em 30/09/2014 foi realizada uma vistoria na ICAL pela GESAR e apresentado posicionamento à SUPRAM.

Com a vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 227/2018, as condicionantes para monitoramento das emissões atmosféricas nas fontes fixas foram excluídas, nos termos do Art. 2º, §2º:

As condicionantes das licenças ambientais vigentes exclusivas para monitoramento das emissões atmosféricas nas fontes fixas, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 187, de 2013, ficam excluídas com a entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

Condicionante nº 10: *Realizar cercamento das áreas onde estão as construções do empreendimento afim de evitar acesso de animais domésticos as áreas de ambientes naturais quando necessário. Prazo: 60 (sessenta) dias após concessão da licença.*

Status: Cumprida.

Análise: Foi protocolado na Supram CM em 26/04/2013 de número R375791/2013 (pág. 806, pasta 2), Relatório Fotográfico com os animais domésticos cercados a fim de evitar sua passagem às áreas ambientais necessárias de preservação.

Devido ao descumprimento das condicionantes nº 2, 5 e 6 será lavrado Auto de Infração, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

6.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais.



Foi possível verificar, através do cumprimento das condicionantes que o empreendimento executa a manutenção nas estradas internas da fazenda, aceiros e cercas, evitando acesso de gados nas áreas de vegetação nativa. Em relação ao monitoramento da qualidade do solo, verificou-se que todos os parâmetros analisados encontram-se dentro dos valores permitidos. Quanto aos resíduos sólidos, não foi observado ou apresentado qualquer destinação ou tratamento que possa acarretar prejuízos ao meio ambiente.

O empreendimento possui instalados os sistemas de controle ambiental, tais como, fossas sépticas e caixa SAO. Para maior controle desses sistemas, será condicionante para a renovação da licença de operação o monitoramento da entrada e saída dos sistemas, conforme parâmetros e frequência estabelecidos no Anexo II (Programa de automonitoramento).

Em relação ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor solicitou a dispensa da apresentação do mesmo de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 214/2014. Portanto, considerando as justificativas apresentadas pelo empreendedor, manifestamos pela dispensa do programa de educação ambiental nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 214/2014, devendo o empreendedor manter as ações de educação ambiental voltadas para aos funcionários próprios e terceirizados que atuam na fazenda, como é realizado atualmente.

Diante do apresentado no corpo do parecer, entendemos que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório.

7. Controle Processual

Trata-se o presente processo de análise de Renovação da Licença de Operação Corretiva - LOC, concedida por meio de decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na 62^a Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Rio Paraopeba, realizada no dia 17/12/2012, para o empreendimento denominado Ical Energética Ltda, localizado no município de Três Marias/MG, para as atividades de criação de bovinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (G-02-07-0), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (G-03-03-4), enquadrado na classe 4 (de grande porte e médio potencial poluidor), com base nos parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017 e conforme FOB nº 0479179/2018 A.

O procedimento para renovação encontra-se disciplinado no art.37 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e suas alterações, vejamos:



“Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação.

§ 4º – As licenças que autorizem a operação, emitidas para as tipologias de atividades e de empreendimentos que, por sua natureza, por suas características intrínsecas ou por outros fatores relevantes, não possam ou não necessitem ser objeto de avaliação de desempenho ambiental ou deixem de pertencer a um empreendedor específico, estarão dispensadas do processo administrativo de renovação, sem prejuízo da obrigação de cumprimento de todas as condicionantes já estabelecidas no respectivo processo e de todas as medidas de controle ambiental.

§ 5º – A renovação da licença que autoriza a instalação de empreendimento ou atividade somente poderá ser concedida uma única vez, devendo o processo ser instruído com justificativa devidamente fundamentada pelo empreendedor.

§ 6º – Os empreendimentos ou atividades regularizados por meio de Autorizações Ambientais de Funcionamento vigentes deverão, no prazo de que trata o caput, formalizar processo para obtenção de nova licença ambiental, de acordo com as modalidades previstas no art. 14.



§ 7º – O órgão ambiental poderá incluir, em seu planejamento de fiscalização, empreendimentos e atividades sujeitos à dispensa prevista no § 4º.”

A licença que se pretende renovar foi concedida com o prazo de vigência de 08 (oito) anos, com vencimento no dia 12/12/2018. O processo de renovação da licença ambiental foi formalizado no dia 10/08/2018 (fl.01), portanto, com a antecedência prevista no art.37, caput do referido Decreto, fazendo jus a prorrogação do prazo de validade da LOC até manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Em relação a documentos exigidos para a instrução do processo, nota-se que foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, bem como, o CTF/AIDA da consultoria responsável pelos estudos apresentados. Foram, ainda, apresentados os atos constitutivos do empreendimento/empresa.

Nota-se, ainda, que a publicação do requerimento de renovação da licença obedeceu ao disposto nos artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

A análise de revalidação consiste em verificar o desempenho ambiental do empreendimento ou atividade durante a vigência da respectiva licença de operação, daí o principal estudo exigido para esse tipo de licenciamento, é o relatório de avaliação de desempenho ambiental, denominado de RADA, nos termos do art.17, § 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. O RADA é o documento e/ou estudo que tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação da LO, e tem como objetivo submeter o empreendimento e/ou atividade a uma verificação ambiental periódica, visto que a licença ambiental não é um direito adquirido com prazo indeterminado, não é um cheque em branco para o empreendedor.

Nesse sentido, da leitura do que consta do presente parecer, a equipe técnica responsável pela análise, entendeu que o empreendimento tem um desempenho ambiental satisfatório, o que autoriza, a renovação da licença de operação, e, portanto, a continuidade das operações do empreendimento. Insta salientar que a análise desta Diretoria de Controle Processual deve ficar adstrita à verificação da juridicidade e da legalidade das demandas submetidas à sua apreciação, não lhe competindo adentrar em aspectos reservados à discricionariedade administrativa, tampouco em análises de cunho técnico, alheias à esfera de sua competência.

Nota-se ainda, que o descumprimento de condicionantes ambientais da licença que se pretende renovar, segundo a equipe técnica, não teve a condão de inviabilizar a continuidade das atividades do empreendimento ou da avaliação do seu desempenho ambiental, **porém, deverá ser lavrado auto de infração,**



considerando a norma vigente ao tempo do descumprimento da obrigação assumida na condicionante.

Em relação ao uso dos recursos hídricos, nota-se que os referidos processos de regularização foram analisados conforme item 3 do presente parecer, com atendimento de disposições da Deliberação Normativa CERH/MG nº 09, de 2004 e Portaria IGAM nº 48, de 2019.

Percebe-se ainda, que não haverá necessidade de intervenção ambiental, bem como, os imóveis rurais que compõem o empreendimento estão devidamente inscritos no CAR (fls.02/04), com a delimitação da Reserva Legal atendendo os requisitos exigidos pela legislação ambiental vigente.

O empreendimento está dispensado da declaração de conformidade do município de Três Marias/MG por força do disposto no art.18, § 2º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Em relação a Taxa de Expediente, foi acostado aos autos comprovante de pagamento (fls.25/26).

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, enquadrado na classe 4, segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é das câmaras temáticas, e no licenciamento em discussão, será da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual.

8. Conclusão

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Renovação de Licença Ambiental de Operação ao empreendimento Ical Energética LTDA - Fazenda Morrinhos, para a atividade de G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Silvicultura); G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime Extensivo; G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, no município de Três Marias-MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, pelo prazo de 10 anos, uma vez que não foi identificado junto ao sistema CAP a situação prevista no § 2º do art.37 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I),



bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Renovação da Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para renovação de Licença de Operação da Ical Energética LTDA/Fazenda Morrinhos;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Ical Energética LTDA/Fazenda Morrinhos; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Ical Energética LTDA/Fazenda Morrinhos.



ANEXO I

Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação da Ical Energética LTDA/Fazenda Morrinhos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
2	Apresentar relatórios técnicos e fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos (Programa de educação ambiental; Programa de comunicação social; Projeto de contenção de processos erosivos; Projeto de conservação das estruturas do solo/compactação do solo; Projeto de conservação das estruturas do solo/estrutura física e química do solo).	Anualmente, durante a vigência da licença.
3	Manter vedado o acesso de bovinos e equinos em todas as áreas de preservação permanente, Reserva Legal e outras áreas ou outros fragmentos florestais ou campestres de vegetação nativa.	Durante a vigência da Licença
4	Enviar anualmente à SUPRAM Central Metropolitana relatório detalhado das ações/atividades realizadas no âmbito do sistema de prevenção e combate a incêndios florestais.	Durante a vigência da licença.
5	Retificar o Cadastro Ambiental Rural -CAR, considerando a nova área da fazenda, após a conclusão do processo de georreferenciamento, desmembramento e retificação da matrícula 2403, objeto da venda.	Durante a vigência da licença.
6	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As comprovações do cumprimento das condicionantes deverão ser apresentadas em formato impresso e digital.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Deverão ser enviados, além dos resultados dos monitoramentos solicitados, os relatórios consolidados das análises em meio digital (com planilha em formato compatível com Excel).

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação da Ical Energética LTDA/ Fazenda Morrinhos.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários e caixas SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO ^(exceto caixa SAO) , DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

2 – Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Águas superficiais

Ponto	Local de amostragem	Parâmetros físico-químicos e biológicos	Frequência de amostragem
1	- Próximo ao ponto de coordenadas UTM, X:488512 e Y:7958402.	DQO, DBO, Oxigênio dissolvido, pH, Turbidez, Condutividade, Alcalinidade, Nitrogênio Amoniacal, Cloretos, Sólidos Dissolvidos, Dureza Total, Coliformes Totais, Coliformes Fecais, Pesticidas e parâmetros que indiquem a presença dos pesticidas utilizados pelo empreendimento (herbicida, formicida, cupinicida, etc.), como os contendo os ingredientes ativos sulfluramina, fipronil e glifosato (µg/L).	
2	- Próximo ao ponto de coordenadas: UTM, X:487854 e Y:7961154.		
3	- Próximo ao ponto de coordenadas UTM, X:485745 e Y:7948264.		
4	- Próximo ao ponto de coordenadas UTM, X:483658 e Y:7948239.		
5	- Próximo ao ponto de coordenadas UTM, X:481407 e Y:7945067		
6	- Próximo ao ponto de coordenadas UTM, X:480188 e Y:7945462		

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Caso seja constatada alguma alteração nos parâmetros da água, o empreendedor deverá propor de ações de remediação, bem como de prevenção.



ANEXO III Relatório Fotográfico



Foto 01: UPC



Foto 02: UPC



Foto 03: Barramento



Foto 04: Fossa Séptica



Foto 05: Área de Pastagem



Foto 06: Silvicultura